

**DECRETO Nº 12.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022****REGULAMENTA A LEI Nº 4.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.150, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, destinado à concessão de materiais de consumo para os docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos, em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 4.150, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico no âmbito do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O Programa refere-se à concessão de material de consumo, 01 (uma) vez ao ano, aos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, mediante auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens diretamente pelos referidos servidores ou por meio de distribuição dos materiais adquiridos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

§ 1º Compete à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o *caput* poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo ato a ser expedido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

§ 3º Para fins do benefício de que trata este Programa, não serão considerados como efetivo exercício:

- a) licença para trato de assuntos particulares;
- b) licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- c) licença para estudo de aperfeiçoamento;
- d) penalidade de suspensão;

**DECRETO N° 12.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

- e) licença para o desempenho de mandato classista;
- f) cessão para outros órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais; e
- g) permuta/cessão recíproca;
- h) readaptações temporárias ou definitivas.

§ 4º Cessando as causas acima, os servidores de que trata este Programa farão jus à percepção material de apoio ao trabalho pedagógico na modalidade adotada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

§ 5º Caberá à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação atestar os profissionais que terão direito ao Programa de que trata este Decreto.

**Art. 3º** A lista com a descrição de cada item que compõe o material de apoio ao trabalho pedagógico, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação em sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Art. 4º** Quando adotada a opção da concessão de auxílio financeiro, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O auxílio financeiro será disponibilizado aos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

II - Os servidores com mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, Juventude e Inovação do Município de Angra dos Reis e sua respectiva Rede de Ensino farão jus ao auxílio financeiro correspondente a, tão somente, um kit do material de apoio ao trabalho pedagógico;

III - Os beneficiários do programa de que trata este Decreto só podem adquirir os materiais de consumo previamente especificados na lista prevista no art. 2º deste Decreto;

IV - Os estabelecimentos comerciais credenciados somente poderão comercializar os itens especificados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** O auxílio financeiro destinado à aquisição do material de apoio ao trabalho pedagógico será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro de que trata o *caput* destina-se, exclusivamente, à aquisição dos itens constantes da lista divulgada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

**DECRETO N° 12.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Art. 6°** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico fixar as normas e proceder ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Angra dos Reis, interessados em fornecer o material de apoio ao trabalho pedagógico de que trata este Decreto.

**Art. 7°** O auxílio financeiro creditado em favor do beneficiário será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais divulgada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, respeitadas as peculiaridades da modalidade e da etapa de ensino na qual o servidor estiver atuando.

**§ 1°** O valor final do crédito de que trata o *caput* será fixado e divulgado por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**§ 2°** O valor será definido de acordo com os cargos e poderá ser diferente em razão da modalidade de ensino e da etapa de escolarização na qual o servidor estiver atuando, na forma do ato normativo a ser expedido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**§ 3°** Os créditos repassados aos beneficiários por meio de cartão magnético ou outra tecnologia que, por qualquer razão, não sejam utilizados, serão restituídos aos cofres públicos.

**Art. 8°** Para a concessão de auxílio financeiro, a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação formalizará procedimento com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia, a qual se responsabilizará pela administração do benefício concedido.

**Art. 9°** As demais disposições necessárias à execução do Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, de que trata este Decreto, serão editadas por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

***PAULO FORTUNATO DE ABREU***  
***Secretário de Educação, Juventude e Inovação***